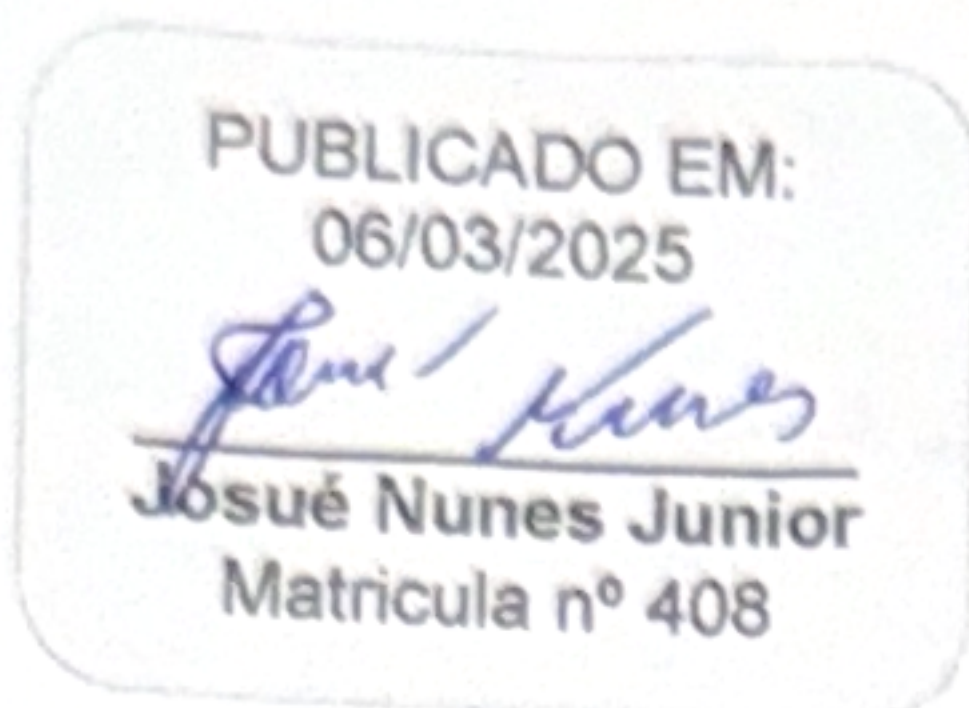




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Lei Municipal nº 187/2025
De 06 de Março de 2025



TORNA A BANDA FILARMONICA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, BANDA FILARMONICA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, PATRIMONIO IMATERIAL, CULTURAL E ARTISTICO DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, estado de SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Município de Monte Alegre de Sergipe, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial, Cultural e Artístico do Município de Monte Alegre de Sergipe a Banda filarmônica de Monte Alegre de Sergipe, e passa a ser oficialmente reconhecida como Banda filarmônica Municipal Governador João Alves Filho.

Art. 2º - A Banda filarmônica Governador João Alves Filho é um símbolo cultural da cidade de Monte Alegre de Sergipe, sendo reconhecida pela sua contribuição histórica, artística, educacional e social, mantendo viva a tradição musical e incentivando a formação de jovens músicos e o desenvolvimento da cidadania por meio da arte.

Art. 3º - Fica aos critérios do Poder Executivo incluir a Banda filarmônica Governador João Alves Filho nos registros oficiais da cultura Municipal, o Poder Executivo do Município de Monte Alegre de Sergipe poderá tomar as providências necessárias para garantir a sua preservação, valorização e divulgação, promovendo eventos, atividades culturais e educativas que envolvam a participação da Banda.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, escolas e instituições de ensino, com o objetivo de apoiar a continuidade das atividades da Banda Marcial Governador João Alves Filho, bem como proporcionar condições para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento artístico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros necessários para a manutenção e aprimoramento das atividades da Banda Marcial Governador João Alves Filho, podendo realizar, para tanto, a inclusão de verbas específicas no orçamento municipal anual.

Art. 6º - Fica aos critérios do Poder Executivo do Município de Monte Alegre de Sergipe, por meio de suas secretarias competentes, incentivar o reconhecimento da Banda Marcial Governador João Alves Filho como um importante patrimônio cultural e educacional, buscando sempre sua valorização no contexto da cidade e do Estado de Sergipe.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 06 de Março de 2025.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal